TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO





ATA DA 1858^a SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011.

1 Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário 2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os 3 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio 4 Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. 5 6 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago 7 Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes em 8 gozo de férias regulamentares e os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, por motivo 9 justificado e Oscar Mamede Santiago Melo que encontrava-se participando da Olimpíada dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada em Fortaleza-CE. Constatada a existência 10 11 de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público 12 Especial junto a esta Corte, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e 13 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. 14 Expediente para leitura: 1- "OFÍCIO GAB/PRES/PBPREV nº 1588/2011. João Pessoa, 30 15 de agosto de 2011. Senhor Presidente. Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do 16 17 presente para agradecer a gentileza de nos encaminhar exemplar da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ano IV, nº 8, jul/dez/2010, contendo relevante 18 19 contribuição no aprimoramento da gestão pública. Aproveito para agradecer, também, a 20 atenção da Corte de Contas quanto aos pleitos de capacitação formulados pela Paraíba Previdência que foram atendidos pela ECOSIL e ministrados com primor pelos técnicos 21 22 do TCE. Destaco a postura do Tribunal de atuar proativamente na orientação aos "Controlados" de forma a prevenir a ocorrência de irregularidades. Sem mais para o 23 24 momento, renovo os votos de estima e elevada consideração. Diogo Flávio Lyra Batista -Presidente da PBPREV em exercício." 2- "OFICIO nº 049/2011 - PTRE. Em 31 de agosto 25

de 2011. A Sua Excelência o Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -1 Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assunto: Recebimento de 2 Revista. Senhor Presidente, Apraz-me acusar o recebimento da "REVISTA DO 3 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA", Ano IV, nº 8, jul/dez/2010, desse 4 Tribunal, ao tempo em que agradeço a atenção dispensada e parabenizo Vossa 5 Excelência e demais integrantes desse Órgão pela eficiência do Trabalho. Cordialmente, 6 7 Desembargador Manoel Soares Monteiro - Presidente do TRE/PB." 3- "OFICIO DE nº 8 99/2011. João Pessoa, 01 de setembro de 2011. Excelentíssimo Senhor Conselheiro 9 Fernando Rodrigues Catão – Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. 10 Senhor Presidente, É com imensa satisfação que recebo de Vossa Excelência um exemplar da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ano IV, nº 8, 11 12 jul/dez/2010, cuja edição se mostra rica em experiências memoráveis e edificadoras. 13 Diante deste grandioso trabalho, encontro-me grato pela lembrança, que será de grande 14 valia e aperfeiçoamento intelectual e profissional, como também, parabenizo-o pela elaboração da referida obra, que engrandecerá os que dela poderão dispor. 15 Atenciosamente, Robson de Lima Cananéia - Diretor Especial." "Comunicações, 16 Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta: 17 PROCESSOS TC-02775/09 - (adiados para a sessão ordinária do dia 14/09/2011, com 18 19 os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista Conselheiro Umberto Silveira 20 21 Porto; PROCESSO TC-03091/09 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/09/2011, com 22 o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro 23 Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-05356/10 - (adiado para a sessão ordinária do 24 dia 14/09/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-05898/10 - (adiado para a 25 26 sessão ordinária do dia 14/09/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; 27 28 PROCESSO TC-06516/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/09/2011, com o 29 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-03652/01; TC-03808/01 e TC-30 07877/01 - (adiados para a sessão ordinária do dia 14/09/2011, com os interessados e 31 seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio 32 Alves Viana. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente comunicou que, em virtude da 33 34 ausência do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em gozo de férias regulamentares, os 1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

processos a seguir relacionados, sob sua relatoria, estariam adiados para a sessão do dia 13/10/2011, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: PROCESSOS TC-01939/07; TC-02819/09; TC-11885/09 e TC-02235/06. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para se acostar às manifestações de solidariedade e apoio à Revista do TCE, que foi editada por este Tribunal, extensivo ao Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, destacando que continua com o mesmo padrão das edições anteriores e contando com a participação de servidores da Casa. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana parabenizou o douto Procurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho pela excelência do trabalho realizado na edição da revista, agradecendo a participação do PROGRAMA VOCÊ, naquela edição. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, como os demais, parabenizou o nobre Procurador pela edição da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ano IV, nº 8, jul/dez/2010, creditando a competência e dedicação do Procurador Geral na edição da revista. O sucesso da revista, não só nos aspectos técnicos mas, também, estéticos e que tem causado uma boa impressão no padrão que está imposto, realmente orgulha o nosso Tribunal. Em seguida Sua Excelência o Presidente teceu comentários acerca da Proposta do Orçamento do Tribunal de Contas para o exercício de 2012, informando que, em comum acordo com a Comissão Inter-poderes ficou acertado um acréscimo de 5% sobre o valor do orçamento do exercício anterior. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho comunicou ao Presidente que o Deputado Federal Manoel Júnior iria apresentar uma emenda, por transferências voluntárias, à Proposta do Orçamento, em torno de 500 mil reais para este Tribunal. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho solicitou ao Presidente a inclusão da emenda do Deputado Federal Manoel Júnior na Proposta do Orçamento deste Tribunal. O Presidente agradeceu a informação dada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e, em seguida, informou que está programada para o ano de 2012 -- através da UEPB, FAMUP e ESPEP -- a capacitação de cerca de 42.000 servidores públicos do Estado da Paraíba, sendo 3.500 da área municipal e 700 da área estadual. Os municípios pólos já foram escolhidos e a participação do Tribunal de Contas vai ser com recursos do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, que está em torno de 2 milhões de reais, valor este que, em boa parte, será aplicado na capacitação de servidores. Sua Excelência disse, ainda, que este módulo terá a duração de um ano. Ainda com a palavra, Sua Excelência enfatizou que o servidor público que tenha curso superior e

cumprir todos os módulos previstos, ao final receberá o titulo de pós graduação em 1 Administração Pública, reconhecido pelo MEC, fornecido pela UEPB. E aqueles que não 2 3 possuir nível superior e fizer todos os módulos, por exemplo: capacitação em licitação; 4 capacitação em gerenciamento de contrato; despesas previdenciárias, etc.., serão certificados por módulos e receberão certificados oficiais de participação do curso. No 5 seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto informou que havia deferido pedido de 6 7 parcelamento formulado pelo Sr. Fábio Santos de Assunção, ex-Presidente do Serviço 8 Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura – Caapora, de multa aplicada quando do 9 julgamento das contas do exercício de 2008, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 cada. PAUTA DE JULGAMENTO: "Processos remanescentes de 10 sessões anteriores": "Por pedido de vista" ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas 11 12 Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05813/10 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota, exercício de 2009. 13 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista Conselheiro Umberto Silveira 14 Porto. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. RELATOR: 1-15 16 pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de 17 Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das 18 19 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito, 20 ao gestor, no valor de R\$ 15.000,00 relativas a despesas não comprovadas em nome da CONAL, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao 21 22 erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4-pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56, 23 24 inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 25 26 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- pela comunicação à Delegacia 27 da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições 28 previdenciárias, para as providências ao seu cargo. O Conselheiro Umberto Silveira Porto 29 pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, 30 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida passou a palavra para o Conselheiro Umberto 31 32 Silveira Porto que, após tecer comentários acerca da matéria, suscitou uma preliminar no sentido de que o Pleno acate o recebimento de documentos, apresentados em seu 33 34 Gabinete, pela Contadora do Município enviando para análise pela Auditoria. Colocada

1 em votação a preliminar suscitada, o Relator posicionou-se favoravelmente ao recebimento da documentação, determinando a remessa dos autos à Auditoria, 2 3 solicitando o retorno dos autos à pauta de julgamento na sessão do dia 21/09/2011, ficando, desde já o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, 4 sendo acompanhado pelos demais pares. PROCESSO TC-06491/07 - Inspeção 5 Especial realizada no Município de CATOLÉ DO ROCHA, no exercício de 2007. Relator: 6 7 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves 8 Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: 1-9 pelo julgamento irregular do registro financeiro, com as recomendações sugeridas pela 10 Auditoria, constantes da decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 70.003,37, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o 11 12 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou em voto vista nos seguintes termos: 1-13 14 Regularidade com ressalvas da inspeção especial realizada no município de Catolé do Rocha no exercício de 2007; 2- Aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito do Município 15 16 de Catolé do Rocha, Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo 17 de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à 18 19 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- recomendação à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei 20 21 4.320/64, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância 22 com os princípios e regras contábeis pertinentes. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes 23 acompanhou o voto vista do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O Conselheiro 24 Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 25 Noqueira reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Umberto Silveira 26 Porto declarou-se impedido. Em virtude da ausência do Conselheiro Flávio Sátiro 27 Fernandes, na presente sessão, o processo foi adiado para a sessão do dia 13/10/2011, 28 ocasião em que o citado Conselheiro retorna das suas férias. PROCESSO TC-05630/10 29 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de TEIXEIRA, Sr. Wenceslau Souza 30 Marques, referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz 31 Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. MP¡TCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável 32 33 à aprovação das contas do Prefeito do Município de Teixeira, Sr. Wenceslau Souza 34 Marques, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão;

2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de 1 2 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Wenceslau Souza 3 Marques, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, 4 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob 5 pena de cobrança executiva. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inversões de 6 7 pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-05511/10 - Prestação de 8 Contas do Prefeito do Município de MATURÉIA, Sr. Daniel Dantas Wanderley, referente 9 ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação 10 oral de defesa: Clair Leitão Martins Diniz - Contadora. MPjTCE: ratificou o parecer 11 ministerial constante dos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Maturéia, Sr. Daniel Dantas 12 Wanderley, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da 13 14 decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de 15 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Daniel Dantas Wanderley, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, 16 17 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orcamentária e Financeira Municipal, sob 18 19 pena de cobrança executiva; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do 20 Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-5861/07 - Recurso de Revisão 21 interposto pelo Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, contra decisão consubstanciada 22 23 no Acórdão AC1-TC-824/2010, emitido quando do julgamento de despesas com obras 24 realizada no exercício de 2005. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 25 26 **MPITCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1) 27 Tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito Municipal de Patos, 28 Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão 29 AC1 - TC - 824/2010 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os 30 termos da decisão recorrida; 2) Considerar cumpridos os itens 2 e 3 do Acórdão AC1 -TC – 184/2009; 3) Determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas 31 para adoção das providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. 32 33 Processos agendados para esta sessão: Inversões de pauta nos termos da Resolução 34 TC-61/97: PROCESSO TC-05033/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de

SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS Sr. Fernando Marcos de Queiroz, referente ao exercício 1 de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na oportunidade, o Relator 2 3 suscitou uma preliminar de recebimento de documentos novos, apresentados pela defesa em seu gabinete, para análise pela Auditoria. O Pleno acatou a preliminar suscitada pelo 4 5 Relator, fixando o retorno dos autos para a sessão do dia 21/09/2011, ficando, desde já, 6 o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-7 05321/10 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de COXIXOLA, Sr. Nelson 8 Honorato da Silva, referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes 9 Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Aroldo Martins Sampaio. MPITCE: ratificou 10 o pronunciamento da Auditoria constante dos autos. RELATOR: No sentido de que este 11 Tribunal: 1) Emita Parecer Favorável à aprovação das Contas apresentadas pelo Sr. 12 Nelson Honorato da Silva, Prefeito do Município de Coxixola, relativas ao exercício 13 financeiro de 2009; 2) Declare o atendimento integral pelo Chefe do Poder Executivo 14 Municipal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Recomende à 15 Administração Municipal a estrita observância aos dispositivos legais que regem a 16 Administração Pública, no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas no presente 17 processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, Sua Excelência o 18 Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão passou a presidência dos trabalhos 19 ao Vice-Presidente da Corte Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira em virtude da 20 necessidade de retirar-se do plenário. No seguimento, o Presidente em exercício 21 anunciou o PROCESSO TC-05260/10 - Prestação de Contas do Prefeito do Município 22 de GADO BRAVO, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, referente ao exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bela. Tainá de 23 24 Freitas. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO 25 **RELATOR:** 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município 26 de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, referente ao exercício de 2009, em razão 27 da aplicação de 56,73% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do 28 magistério, à luz do Parecer Normativo PN-TC-52/2004; 2- Declare integralmente 29 cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplique multa ao gestor, no 30 valor de R\$ 2.805,10, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro 31 no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB; 4- Determine a junção de cópias de todos os documentos relacionados à despesa com transporte escolar ao Processo TC 32 08666/11, para subsidiar a apuração de denúncia; 5- Recomende ao gestor que observe 33 34 os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e a legislação

1 infraconstitucional, adotando medidas corretivas relativamente às falhas e irregularidades 2 destacadas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-3 03379/09 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de OLIVÊDOS, Sr. Josimar Goncalves Costa, referente ao exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio 4 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPjTCE: 5 ratificou o parece ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1) Com 6 7 base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da 8 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 9 n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito 10 Municipal de Olivêdos/PB, Sr. Josimar Gonçalves Costa, relativas ao exercício financeiro de 2008, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do 11 Município para julgamento político; 2) Com apoio no art. 71, inciso II, da Constituição do 12 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 13 14 18/1993, julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2008, Sr. Josimar Gonçalves Costa; 3) Aplique Multa ao Chefe 15 do Poder Executivo da Urbe, Sr. Josimar Gonçalves Costa, no valor de R\$ 2.805,10, com 16 17 base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB: 4) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de 18 19 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", 20 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do 21 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele 22 período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do 23 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do 24 Estado da Paraíba - TJ/PB; 5) Faça recomendações no sentido de que o Alcaide não 25 repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e 26 27 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes: 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta 28 29 cópias das peças técnicas, fls. 1.449/1.459, 1.461/1.463 e 2.204/2.207, do parecer do 30 Ministério Público Especial, fls. 2.209/2.216, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. 31 32 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira 33 34 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, em seguida

anunciou o PROCESSO TC-03253/10 - Prestação de Contas da Agência Executiva de 1 Gestão das Águas do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Senhor José Ernesto 2 3 Souto Bezerra (período de 01/01 a 22/04) e da Senhora Cybelle Frazão Costa Braga (período de 23/04 a 31/12), referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio 4 5 Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o parecer ministerial 6 7 constante dos autos. RELATOR: No sentido de: I- Julgar regular a prestação de contas 8 Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, de 9 responsabilidade dos gestores, Senhor José Ernesto Souto Bezerra (01/01 a 22/04) e da 10 Senhora Cybelle Frazão Costa Braga (23/04 a 31/12), relativa ao exercício financeiro de 2009; II- Recomendar ao atual gestor no sentido de observar, de forma estrita, os ditames 11 12 e as bases principiológicas, explícitas e implícitas, da Lei de Responsabilidade Fiscal. 13 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-03787/11 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia Sr. Francisco 14 Jácome Sarmento, referente ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio 15 Filgueiras Nogueira. MPjTCE: ratificou o pronunciamento da Auditoria constante dos 16 autos. RELATOR: No sentido de julgar regular a presente Prestação de Contas, relativa 17 18 ao exercício de 2010, do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Jácome Sarmento, recomendando-se ao do Poder 19 20 Executivo Estadual que proceda a revisão acerca da necessidade da existência do citado Fundo, extinguindo-o se não for conveniente operacionalizá-lo. Aprovado por 21 22 unanimidade, o voto do Relator. Devolvida a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente 23 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-01745/05 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-831/2007, por parte da 24 ex-gestora da PARAIBA PREVIDÊNCIA, Sra. Izinete Bento Brasil, emitido quando do 25 26 julgamento das contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha 27 Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial emitido para o processo. 28 29 RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno declare o cumprimento integral da decisão 30 contida no Acórdão APL-TC-831/2007, remetendo-se os autos à Corregedoria, para as 31 providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.PROCESSO TC-02228/06 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-362/2007, por parte do 32 ex-gestor do Fundo de Recuperação dos Presidiários, Sr. Pedro Adelson Guedes 33 34 dos Santos, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: 1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial emitido para o processo. RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno declare o cumprimento integral da decisão contida no Acórdão APL-TC-362/2007, remetendo-se os autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05616/10 - Prestação de Contas da Prefeita do Município de ZABELÊ, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Considerando que a apresentação dos extratos da conta nº 5818-1 do Banco do Brasil (conta corrente e aplicação) é imprescindível para subsidiar a análise da destinação dada aos recursos do extinto Instituto de Previdência da Edilidade, este Relator, em consonância com o entendimento proferido pelo Órgão Auditor e pelo *Parquet* Especial, vota pela: Assinação de prazo de 60 (sessenta) dias para que a Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, Prefeita Municipal de Zabelê, encaminhe os extratos da conta 5818-1 do Banco do Brasil (conta corrente e aplicação), referente ao exercício de 2009, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-05985/10 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Juliano Diniz de Morais, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente comunicou que o Relator funcionaria na qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial, constante dos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do Sr. Juliano Diniz de Morais, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Juliano Diniz de Morais, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-03962/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara 2 Municipal de MAMANGUAPE, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Marcos 3 Ramos Frazão, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. 4 5 MPjTCE: ratificou o pronunciamento da Auditoria constante dos autos. PROPOSTA DO 6 RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de 7 Vereadores de Mamanguape, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do 8 Senhor José Marcos Ramos Frazão, com as ressalvas do parágrafo único do artigo 126 9 do Regimento Interno do Tribunal, neste considerado o cumprimento integral das 10 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Representar à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção 11 12 das providências cabíveis; 3- Recomendar à Câmara Municipal de Mamanquape, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do 13 14 Poder Legislativo Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na 15 oportunidade o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, em seguida 16 17 anunciou PROCESSO TC-02926/02 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-429/2006, por parte da ex-gestora do Instituto de Previdência do Município de 18 19 CUITEGI, Sra. Glaucinelli de Oliveira Montenegro, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2001. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira. 20 21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu 22 representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. 23 RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno declare o cumprimento integral da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-429/2006, determinando-se a desconstituição da 24 25 multa aplicada, em seguida remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas. 26 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02088/03 – Verificação 27 de Cumprimento da Resolução RPL-TC-099/2005, por parte dos ex-gestores do Instituto de Previdência do Município de SANTA CRUZ, Srs. Luiz Alison Gomes 28 29 Pinto e Wilson Alves Sousa, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 30 2002. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial 31 constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno declare o cumprimento 32 integral da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-099/2005, determinando-se a 33 remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências de praxe.

Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o

34

1	Presidente declarou encerrada a sessão às 11:40hs, não havendo processos para	
2	distribuição ou redistribuição por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 31	
3	de agosto a 06 de setembro de 2011, foram distribuídos 28 (vinte e oito) processos de	
4	Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,	
5	totalizando 561 (quinhentos e sessenta e um) processos da espécie, no corrente ano e,	
6	para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida	
7	Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.	
8	TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de setembro de 2011.	
9		
10		
11 12 13	FERNANDO RODRIGUES CATÃO PRESIDENTE	
14		
15		
16 17 18	ARNÓBIO ALVES VIANA CONSELHEIRO	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO CONSELHEIRO
19		
20		
21 22 23	FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA CONSELHEIRO	UMBERTO SILVEIRA PORTO CONSELHEIRO
24		
25		
26 27 28	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA CONSELHEIRO	_
29		
30		
31 32 33	MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO PROCURADOR-GERAL	
34		
35		
36		
37		